

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.290-B, DE 2016 **(Do Sr. João Derly)**

Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. CABO SABINO); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. AUREO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto em sua apresentação oferecida à venda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da população, o aumento das atividades econômicas e o comprometimento dos mananciais tornam a água um bem cada vez mais escasso e de disponibilidade cada vez mais incerta que deve, pois, ser valorizado e preservado, e seu uso racionalizado, evitando os desperdícios e abusos.

Trabalha-se atualmente com um conceito chamado de “pegada hídrica”, que no caso de produtos agropecuários e industriais é a quantidade de água empregada em sua produção, somando todas as etapas.

Essa avaliação, invisível ao cidadão comum no dia-a-dia, é surpreendente, e em alguns casos assustadora. Tomando como exemplo gêneros alimentícios corriqueiros, a produção de um quilograma de tomate consome 214 litros de água; um quilograma de batata consome 287 litros; um quilograma de banana, 790 litros; de arroz, 2.497 litros; de carne de frango, 4.325 litros e um quilograma de carne bovina requer para a sua produção nada menos que 15.415 litros de água.

Nota-se, de pronto, que alguns alimentos consomem uma quantidade extremamente desproporcionada de água e são, conseqüentemente, menos sustentáveis. O consumidor atual é cada vez mais consciente e exigente, graças à evolução da nossa sociedade e da nossa legislação. Mas é necessário estar informado. A decisão de consumir, que cabe a cada um, será indubitavelmente influenciada pelo conhecimento de que aquele produto consome grandes volumes de água preciosa que pode vir a faltar para outras atividades.

Com o presente projeto de lei temos por objetivo conscientizar os consumidores de que suas escolhas têm conseqüências. Espera-se que as pessoas aprendam a balancear seu consumo, privilegiando, quando possível, alimentos com menor pegada hídrica. Mas, longe de pretender punir os produtores, espera-se que seja um estímulo ao desenvolvimento, no médio prazo, de novas técnicas poupadoras de água.

Convicto do mérito da proposição, peço aos nobres pares seus votos para aprová-la.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado JOÃO DERLY

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.290, de 2016, de autoria do Deputado João Derly, torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Determina o projeto que “as embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como foco principal um assunto fundamental para a manutenção da vida humana: a água.

Concordamos que é preciso criar cada vez mais uma consciência de sustentabilidade, caso desejemos que nossa espécie e nosso planeta possam continuar existindo.

A proposta de destacar a quantidade de água empregada na elaboração dos produtos ofertados para consumo é um modo de alertar a população quanto ao eventual desperdício desse bem já tão escasso na atualidade. Com a informação disponível, o consumidor poderia optar por consumir produtos que demandem menos água em sua produção.

No entanto, acreditamos que a execução da proposta enfrenta dois sérios problemas: o primeiro refere-se a dificuldade em estabelecer com precisão a quantidade de água despendida na produção; e o segundo refere-se a virtual impossibilidade de fiscalização, o que pode tornar sem efeito a nova medida.

Outrossim, se fosse obrigatória a proposta sob comento, os custos decorrentes seriam, com certeza, transferidos ao consumidor, o que não é algo desejável, especialmente neste difícil momento econômico pelo qual passa nosso país.

Ante o exposto, entendendo que o presente projeto é inoportuno e atua em desfavor dos interesses do consumidor brasileiro, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.290, de 2016.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.290/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Sabino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Rodrigo Martins - Presidente, João Fernando Coutinho, Ricardo Izar e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Aureo, Celso Russomanno, César Halum, Chico Lopes, Deley, Eli Corrêa Filho, Ivan Valente, José Carlos Araújo, Maria Helena, Severino Ninho, Weliton Prado, André Amaral, Átila Lira, Cabo Sabino, Fausto Pinato, Jose Stédile, Júlio Delgado, Moses Rodrigues e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado João Derly, determina que embalagens e rótulos de produtos alimentícios informem a quantidade de água empregada no processo de produção por quilograma de produto.

Em sua justificação, o autor ressalta que o projeto visa a conscientizar o consumidor acerca da quantidade de água gasta para a fabricação de produtos alimentícios – a denominada “pegada hídrica” – de forma a que possa tomar uma decisão ecologicamente consciente.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação pela Comissão de Defesa do Consumidor, por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Na primeira Comissão para o qual foi despachado, o projeto foi rejeitado, nos termos do parecer do relator Deputado Diego Garcia.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o referido projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela tem o louvável objetivo de informar o consumidor sobre a quantidade de água gasta para a fabricação de produtos alimentícios. Dessa forma, pretende-se conscientizar o cidadão sobre a necessidade de levar esse indicador em consideração para a tomada de decisões de consumo. Pode-se, assim, optar por produtos que, em seu processo produtivo, poupem água. Conseqüentemente, as empresas terão estímulos para adotarem tecnologias e processos mais econômicos no uso desse recurso natural.

A agricultura é, segundo o estudo da Universidade de São Paulo intitulado “Água: Debate estratégico para brasileiros e angolanos”, a atividade econômica que mais gasta água: o equivalente a 65% a 70% do consumo total desse recurso. Sendo assim, medidas que visem a estimular a economia de água no processo produtivo dos alimentos podem ter um significativo impacto sobre o meio ambiente.

Não obstante, julgamos que a medida proposta no projeto não seja a mais adequada para se atingir o fim almejado, haja vista as dificuldades em se eleger um indicador oficial para a chamada “pegada hídrica” - a quantidade de água utilizada para a fabricação de produtos - bem como para a fiscalização do consumo efetivo de água no processo produtivo de alimentos.

Atualmente, organizações internacionais e não governamentais, sem fins lucrativos, e algumas empresas calculam a pegada hídrica de diversos produtos. Essas estimativas, por não serem oficiais, podem ser questionadas pelos mais diversos motivos, inclusive em relação à metodologia de cálculo empregada.

Outra dificuldade para a implantação da medida proposta no projeto em análise é a fiscalização do consumo de água ao longo do processo produtivo de um amplo número de bens e sua comparação com o indicador da pegada hídrica que deverá, segundo o projeto em tela, ser informado no rótulo dos produtos. Além disso, seria necessário realizar fiscalizações frequentes, de forma a atestar que, entre uma inspeção e a seguinte, não houve alteração do uso da água no processo produtivo. Caso contrário, a informação sobre o consumo de água no rótulo poderia não refletir a prática atual da empresa, transmitindo ao consumidor uma informação errônea.

Por fim, convém refletir também sobre as prioridades da rotulagem de produtos alimentícios. Seu principal objetivo é contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos consumidores. Para tanto, são informados o prazo de validade do produto, os ingredientes, assim como os valores referentes à informação nutricional obrigatória e complementar. Há também advertências importantes para pessoas portadoras de doenças e alergias, como é o caso de declarações quanto ao conteúdo de sódio, glúten, entre outras.

Assim, a nosso ver o rótulo não é o local mais adequado para a apresentação de informações sobre a pegada hídrica de produtos alimentícios. Cremos que a aposição de quantidade excessiva de informação nas embalagens de produtos alimentícios pode tirar o foco do consumidor do conhecimento necessário e imprescindível para a diminuição dos riscos à saúde decorrentes do consumo de determinados produtos e para a segurança dos alimentos. Assim, agregar mais informações ao rótulo de alimentos pode eventualmente produzir resultados contrários aos almejados.

Ante o exposto, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2016.**

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado AUREO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.290/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Vinicius Carvalho - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Jorge Côte Real, José Fogaça, Keiko Ota, Marcelo Matos, Marcos Reategui, Renato Molling, Vaidon Oliveira, Walter Ihoshi, Aureo, Covatti Filho, Goulart, Joaquim Passarinho e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO